



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

O Novo Regime Aduaneiro para o Setor de Petróleo e Gás na Reforma Tributária: Perspectivas da Lei Complementar nº 214/2025

The New Customs Regime for the Oil and Gas Sector under the Tax Reform: Perspectives of Complementary Law No. 214/2025

El Nuevo Régimen Aduanero para el Sector de Petróleo y Gas en la Reforma Tributaria: Perspectivas de la Ley Complementaria Nº 214/2025

Alexsander Luiz Marcondes Benica

UNIP – Universidade Paulista

Graduando em Direito

São Paulo – SP – Brasil

alexsandero oficialbenica@hotmail.com

RESUMO

Este artigo analisa o novo regime aduaneiro especial aplicável ao setor de petróleo e gás, instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, no contexto da Reforma Tributária da Emenda Constitucional nº 132/2023. A partir de revisão normativa e análise doutrinária, examinam-se os fundamentos jurídicos da substituição de tributos pelo IBS e CBS, bem como a reformulação dos instrumentos anteriormente vinculados ao Repetro. O estudo discute elementos estruturantes do regime, como a suspensão tributária condicionada à destinação econômica, a conversão em alíquota zero, e as modalidades Repetro-Temporário, GNL-Temporário, Repetro-Permanente, Repetro-Industrialização e Repetro-Entrepasto. Apontam-se desafios relacionados à prova de destinação, ao risco fiscal e à limitação temporal de vigência até 2040, avaliando-se impactos na segurança jurídica e nos investimentos de longo prazo. Conclui-se que o regime representa avanço na racionalização fiscal do setor, mas depende de regulamentação infralegal precisa e coordenação institucional para sua efetividade.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Setor de Petróleo e Gás; Repetro; IBS; CBS

ABSTRACT

This article examines the new special customs regime applicable to the oil and gas sector, established by Complementary Law nº 214/2025, within the framework of Brazil's Tax Reform (Constitutional Amendment nº 132/2023). Based on normative review and doctrinal analysis, it explores the legal foundations of replacing previous consumption taxes with IBS and CBS, as well as the restructuring of mechanisms formerly associated



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

with Repetro. The study analyzes the structure of the new regime, emphasizing conditional tax suspension, conversion to zero rate, and the modalities Repetro-Temporary, LNG-Temporary, Repetro-Permanent, Repetro-Industrialization, and Repetro-Warehouse. Challenges involving proof of economic destination, fiscal risk, and the temporal limitation until 2040 are discussed, considering their impacts on legal certainty and long-term investments. It concludes that the regime represents a significant advance in fiscal rationalization, though its effectiveness will depend on precise regulatory guidance and institutional coordination.

Keywords: Tax Reform; Oil and Gas Sector; Repetro; IBS; CBS.

RESUMEN

Este artículo analiza el nuevo régimen aduanero especial aplicable al sector de petróleo y gas, establecido por la Ley Complementaria nº 214/2025, en el contexto de la Reforma Tributaria de la Enmienda Constitucional nº 132/2023. A partir de una revisión normativa y análisis doctrinal, se examinan los fundamentos jurídicos de la sustitución de tributos por el IBS y el CBS, así como la reformulación de los instrumentos anteriormente vinculados al Repetro. Se discuten elementos estructurales del régimen, como la suspensión tributaria condicionada, la conversión a alícuota cero y sus modalidades. Se señalan desafíos relacionados con la prueba de la destinación económica, el riesgo fiscal y la limitación temporal hasta 2040. Se concluye que el régimen representa un avance en la racionalización fiscal del sector, aunque su eficacia dependerá de una normativa infralegal precisa y coordinación institucional.

Palabras clave: Reforma Tributaria; Petróleo y Gas; Repetro; IBS; CBS.

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 consolida um dos movimentos de reestruturação fiscal mais profundos da história do sistema tributário brasileiro, especialmente no que concerne à tributação sobre o consumo. A aprovação subsequente da Lei Complementar nº 214/2025 representou o passo normativo que conferiu concretude à reforma, ao regulamentar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituindo parâmetros gerais para a aplicação do novo modelo tributário.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

Entre os setores que demandaram tratamento específico, destaca-se o de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, cuja relevância estratégica se evidencia na composição da matriz energética nacional, no volume de investimentos de capital intensivo e na importância para a balança comercial do país. Nesse contexto, o art. 93 da LC nº 214/2025 estabelece o novo regime aduaneiro especial aplicável ao setor, redesenhando condições fiscais anteriormente estruturadas sob o Repetro.

Este artigo tem por objetivo analisar criticamente a estrutura normativa do novo regime, suas justificativas econômicas e jurídicas, suas inovações frente aos modelos anteriores e seus potenciais impactos sobre investimentos e segurança jurídica. A metodologia adotada consiste em revisão normativa e análise doutrinária comparativa, fundamentada em autores de referência no direito tributário contemporâneo, como Misabel Derzi (2024), Paulo de Barros Carvalho (2023), Everardo Maciel (2024) e Heleno Taveira Torres (2022).

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A EC nº 132/2023 promoveu a substituição de um sistema fragmentado – composto por ICMS, ISS, PIS e Cofins – por duas espécies tributárias de caráter nacional: o IBS e a CBS. O propósito central foi a reestruturação do modelo de tributação sobre o consumo, com base em três princípios estruturantes:

- Neutralidade fiscal: redução de distorções econômicas e alocativas (DERZI, 2024).
- Transparência: simplificação do cálculo e da incidência.
- Não cumulatividade plena: eliminação do efeito cascata sobre cadeias produtivas complexas.

Paulo de Barros Carvalho (2023) salienta que a reforma buscou aproximar o sistema brasileiro dos padrões de tributação sobre valor agregado praticados em economias da OCDE, conferindo maior racionalidade ao sistema.

Entretanto, setores intensivos em capital e estruturados em cadeias produtivas de



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

longa maturação, como o de petróleo e gás, não se ajustam integralmente ao modelo geral, exigindo regimes específicos para evitar distorções e perda de competitividade (TORRES, 2022).

3. HISTÓRICO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO SETOR E O REPETRO

O Repetro, instituído originalmente pelo Decreto nº 3.161/1999, foi concebido como regime aduaneiro especial destinado à importação de equipamentos utilizados em exploração e produção de petróleo e gás. Seu objetivo foi estimular investimentos e viabilizar o uso de sondas, plataformas, módulos e tecnologias frequentemente indisponíveis na indústria nacional.

A LC nº 214/2025 não rompe com a lógica do Repetro, mas a reformula, substituindo a técnica de isenção direta por suspensão condicionada, convertida posteriormente em alíquota zero.

Essa mudança é coerente com o novo sistema de não cumulatividade plena do IBS e da CBS, pois:

- Evita renúncia fiscal irreversível.
- Mantém controle sobre a destinação econômica dos bens.
- Reduz espaço para litigiosidade relativa a créditos.

4. ESTRUTURA DO NOVO REGIME ADUANEIRO (Art. 93 da LC nº 214/2025)

O regime aduaneiro especial organiza-se em cinco modalidades principais, cada qual vinculada a etapas distintas da cadeia produtiva:

Modalidade	Finalidade
------------	------------

Repetro-Temporário	Importação temporária para exploração e produção.
--------------------	---

GNL-Temporário	Operações envolvendo regaseificação, armazenagem e transporte de GNL.
----------------	---

Repetro-Permanente	Internalização definitiva, com conversão da suspensão em alíquota zero após 5 anos.
--------------------	---



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

Repetro-Industrialização Aquisição de insumos utilizados na fabricação de bens destinados ao setor.

Repetro-Entrepósito Construção ou conversão de bens em estaleiros nacionais a pedido de empresa estrangeira.

A técnica jurídica adotada – suspensão com conversão condicionada – diferencia-se da isenção, pois:

- Suspensão não extingue a obrigação tributária.
- A alíquota zero somente se completa após prova de destinação.
- Se não comprovada, o tributo se torna devido com multa e juros.

Essa estrutura exige robustos sistemas internos de compliance fiscal pelas empresas beneficiárias.

5. DISCUSSÃO CRÍTICA

5.1 Risco de Litigiosidade

A exigência de comprovação da destinação econômica, prevista nos §§ 3º e 7º do art. 93, tende a gerar disputas acerca da interpretação do que constitui efetivo “uso no setor produtivo”, sobretudo em cadeias logísticas complexas.

5.2 Limitação Temporal (2040)

A cláusula de vigência até 31 de dezembro de 2040 pode desestimular projetos de longo prazo, uma vez que ciclos produtivos no setor tipicamente superam 10 a 15 anos. Tal limite pode colidir com os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima (MACIEL, 2024).

5.3 Conteúdo Local e Cadeia Naval

A vedação de aplicação do benefício a embarcações de cabotagem pode enfraquecer a cadeia nacional de apoio marítimo, criando tensão entre política industrial e política tributária.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

6. CONCLUSÃO

O regime aduaneiro instituído pela Lei Complementar nº 214/2025 representa um avanço relevante na modernização da tributação aplicada ao setor de petróleo e gás no contexto da Reforma Tributária da Emenda Constitucional nº 132/2023. Ao substituir mecanismos tradicionais de isenção por um modelo de suspensão condicionada, com conversão em alíquota zero mediante comprovação de destinação econômica, o legislador buscou equilibrar estímulo à atividade produtiva, neutralidade concorrencial e responsabilidade fiscal.

Todavia, a efetividade prática desse regime depende de fatores que extrapolam sua formulação normativa. A exigência de rastreabilidade concreta dos bens e insumos, somada à possibilidade de responsabilização tributária em caso de descumprimento, impõe ao setor a necessidade de fortalecimento de estruturas internas de governança e compliance. Além disso, a limitação temporal de vigência até 2040 suscita questionamentos quanto à previsibilidade regulatória, especialmente em um segmento caracterizado por ciclos de investimento longos, intensivos em capital e sensíveis a variações institucionais.

Dessa forma, embora o novo regime represente um desenho tecnicamente amadurecido e coerente com a lógica da não cumulatividade plena do IBS e da CBS, sua consolidação dependerá da elaboração de regulamentações infralegais claras, da atuação coordenada entre Receita Federal e ANP e da estabilidade normativa necessária para assegurar segurança jurídica aos agentes econômicos. Em síntese, trata-se de um marco regulatório promissor, cujo sucesso exige não apenas rigor legal, mas também consistência institucional e compromisso contínuo com previsibilidade e transparência.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 12/11/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.108>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 18 de março de 2025. Regulamenta dispositivos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e institui normas gerais relativas ao IBS e à CBS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a Política Energética Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 1997.

BRASIL. Decreto nº 3.161, de 2 de setembro de 1999. Regulamenta o regime aduaneiro especial para bens destinados à pesquisa e produção de petróleo e gás natural (Repetro). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 set. 1999.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Reforma Tributária e Neutralidade Fiscal. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

TORRES, Heleno Taveira. Direito Tributário das Energias: Regulação, Fiscalidade e Sustentabilidade. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MACIEL, Everardo. Reforma Tributária: Entre a Técnica e a Política. São Paulo: Editora Fórum, 2024.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.